

ANÁLISE DO OBJETIVO SETE DA POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE DENTRO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS- RIO DE JANEIRO

Cloé Ragazzi^{1,3}, Luan Carlos Octaviano Ferreira Leite¹, Mayke do Couto Lima¹, Yuri Oliveira Benedito Reis, Tomás Brod Carnaval¹, Lucas Silveira¹, Kênia Cristina Pontes Maia²
(Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Av. Prefeito Alberto Lavinas, 1847, Centro, Três Rios, Rio de Janeiro, 25802-100; ¹Discentes do Curso de Bacharelado em Gestão Ambiental; ²Departamento de Ciências do Meio Ambiente; ³Autor de correspondência: cloeragazzi@yahoo.com.br)

INTRODUÇÃO

A Política Nacional de Meio Ambiente (LEI 6.938/81) prevê a preservação e conservação do meio ambiente dispondo de objetivos e instrumentos que regem e controlam o uso e valorização do meio ambiente e seus recursos naturais. Sendo assim, a partir de seus objetivos dispostos no art. 4º, temos instruções de como proceder e administrar conhecimento, tecnologia, padrões de qualidade, áreas de preservação e conservação. A partir da entrada em vigor da PNMA, União, Estado e Município começaram suas próprias normas e legislações visando a proteção do meio ambiente de acordo com as orientações de PNMA.

O Município de Três Rios- RJ, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura (SMMAA), e através de comissões realizadas pela equipe da Prefeitura Municipal, criou e implementou leis que dispõem sobre o corte de árvores, desde seu trâmite administrativo, execução até a fase de fiscalização. Tais leis estão em consonância com o já mencionado artigo 4º da PNMA, inciso VII que estabelece: “*a imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos*”. Referido inciso será trabalhado no escopo deste artigo. O intuito é analisar a partir do texto legal do inciso VII, artigo 4º da Política Nacional de Meio Ambiente, quais políticas e legislações o município de Três Rios aplica para cumprimento do mesmo.

MATERIAL E MÉTODOS

Para o presente trabalho, as legislações utilizadas foram o Código de Posturas do Município, Lei 1.490/83, o Plano Diretor Urbanístico, Lei 2.651/02 e a Lei Orgânica do Município, Lei 2.181/98. As leis foram analisadas e confrontadas ao objetivo VII do art.4º proposto pela PNMA, visando comparar as práticas de proteção, fiscalização e reparação ambiental ao infrator e/ou poluidor/predador em relação às podas de árvores realizadas no município de Três Rios.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Código de Posturas do Município de Três Rios, Lei 1.490/83, a partir de seu artigo 111, instrui as normas e condutas que o Poder Executivo e a população de Três Rios precisam cumprir e respeitar. Essas normas visam a proteção e conservação da vegetação arbórea do município, o controle e precauções sobre as queimadas e estabelece a responsabilidade da abertura de processo administrativo para autorização de podas e retiradas de árvores dentro dos limites municipais.

A SMMA faz, no ato do requerimento da autorização para poda, um comunicado ao requerente sobre as condições que devem ser atendidas para garantir a mitigação dos impactos da poda/corte.

No Plano Diretor do Município de Três Rios, está instituído as normas e condutas que os proprietários de loteamentos deverão seguir ao plantar e/ou recuperar áreas verdes dentro do município, pretendendo reparar os danos de futuras construções e empreendimentos que possam vir a ser instalados. Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente designar as espécies, locais e extensões do plantio arbóreo dentro do município.

A equipe de licenciamento e fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente ao tomar ciência dos empreendimentos ou atividades que irão ser iniciadas, notifica aos empreendedores a respeito da compensação ambiental que sucede o ato de construir ou suprimir vegetação. A compensação ambiental é cumprida de acordo com o parágrafo único do artigo 2º, do Plano Diretor, a SEMMA é responsável pela escolha da muda e/ou valor a ser pago pelo transgressor. Os valores recolhidos em multa são destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

A Lei Orgânica Municipal institui que para cada corte de árvore realizado deve haver autorização pelo órgão municipal competente. A SEMMA vistoria o local e determina se a árvore em questão está apta a ser retirada, levando em conta se ela apresenta risco à população e as estruturas construídas, e caso esteja, é concedida a autorização para a poda. Nos casos onde o corte de árvore é feito sem a devida autorização, a Lei estipula os valores das multas de acordo com o dano, espécie e demais irregularidades.

A SEMMA cumpre o procedimento de protocolar um processo para autorização de corte e poda de árvore. O processo é analisado por um fiscal, que lavra o laudo de vistoria, concedendo ou não a autorização.

Para tal, são levadas em consideração todas as condições presentes. Havendo concessão da autorização, o requerente pode contratar empresas terceirizadas ou fazer o corte ele mesmo nos casos em que a árvore, objeto do processo, esteja dentro de seu terreno particular, nos moldes estabelecidos no artigo 2º da lei orgânica. As multas e o recebimento de denúncias, fiscalização e punições são aplicadas de acordo com o artigo 3º da mesma Lei.

CONCLUSÃO

Considera-se que o Município de Três Rios através da ação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura segue o direcionamento que a Política Nacional de Meio Ambiente, propondo legislações direcionadas ao que o art.4º, inciso VII, propõe, determinando métodos de fiscalização e reparação por parte dos infratores.

As leis analisadas estruturam as possíveis condições do corte das árvores, os mecanismos que asseguram a preservação das espécies, o desenvolvimento da cidade através de empreendimentos e edificações buscando a qualidade ambiental do local e os indicativos que valoram as multas e compensações que propiciam controle sobre os danos e crimes cometidos contra a flora.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Política Nacional do Meio Ambiente (6938/81). Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm>. Acesso em 01 de maio de 2018.
- Três Rios. Prefeitura Municipal de Três Rios. Lei Municipal nº 1.490, de dezembro de 1983. Reformula o Código de Posturas do Município e dá outras providências. Disponível em <http://www.tresrios.rj.gov.br/layout/uploads/files/c%C3%93digo_de_posturas_tres_rios.pdf>. Acesso em 01 de maio de 2018.
- Três Rios. Prefeitura Municipal de Três Rios. Emenda Especial, em 19 de novembro de 2002, à Lei Orgânica do Município. Modifica o texto original, aprimorando-o mediante revisão de natureza técnica, conceitual e de linguagem. Disponível em <<http://www.tresrios.rj.gov.br/legislacao-municipal-tres-rios/>>. Acesso em 02 de maio de 2018.
- Três Rios. Prefeitura Municipal de Três Rios. Lei nº 2.651 de 2002. Institui o Plano Diretor Urbanístico Municipal. Disponível em <<http://www.tresrios.rj.gov.br/legislacao-municipal-tres-rios/>>. Acesso em 02 de maio de 2018